



**CONTRATO Nº 10736/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, E EVENTUAL SOLICITAÇÃO, TAMBÉM, DE CARTÕES MAGNÉTICOS, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Buri, São Paulo, e-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, Telefone: (19) 3114-2702, representada pela Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora do CPF nº 315.737.018-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 068/2023, Homologado em 19 de fevereiro de 2024, Processo nº 32779/2023 e Processo de Contratação nº 10736/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca/AL, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou similar, e eventual solicitação, também, de cartões magnéticos, a critério do Município, de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

2.1. O Município fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:



- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de Fabricação;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- Capacidade do Tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

**2.2.** O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag com tecnologia RFID ou similar. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

**2.3.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE;

**2.4.** A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Município;

**2.5.** O Município estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

**2.6.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

**2.7.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

**3.1.2.** Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a ordem de serviço;

**3.1.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**3.1.4.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.1.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

**3.1.6.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**5.2.** A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**5.3.** A Contratada deverá entregar as notas fiscais em até cinco dias após o fechamento do mês para a Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**5.4.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**5.5.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**5.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

**5.7.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

**5.8.** Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

**5.9.** Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

**5.10.** Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

**5.11.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

**5.11.1.** Salários;

**5.11.2.** Seguros de acidente;

**5.11.3.** Taxas, impostos e contribuições;

**5.11.4.** Indenizações;

**5.11.5.** Vale-transporte; e

**5.11.6.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**5.11.7.** Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individual.

**5.12.** A empresa CONTRATADA é obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado pela Administração Municipal, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**5.13.** A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos combustíveis, chips e eventuais cartões.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 11.200.926,01 (onze milhões, duzentos mil, novecentos e vinte e seis reais e um centavo), aplicado a Taxa Administrativa de -5,31% (menos cinco, vírgula trinta e um por cento), conforme adiante discriminado:



Item	Especificação	Und	Qtd Estimada Mensal	Qtd Estimada Anual	Valor Unitário SLP (ANP)	R\$ Estimado Mensal	R\$ Estimado Anual
02	Óleo Diesel Comum	Litros	22.271,98	267.263,76	R\$ 6,85	R\$ 152.563,06	R\$ 1.830.756,76
03	Óleo Diesel S10	Litros	128.217,97	1.538.615,64	R\$ 6,09	R\$ 780.847,44	R\$ 9.370.169,25
Valor Total Estimado dos Combustíveis							R\$ 11.200.926,01
Taxa Administrativa em %							-5,31%
Valor Estimado da Taxa de Administração							-R\$ 594.769,17

\* Os valores unitários foram considerados de acordo com o preço médio da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no Município de Arapiraca, na 3ª semana de março de 2024.

\* A taxa administrativa a ser ofertada nas propostas incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global e todos os combustíveis receberão o mesmo percentual.

\* O faturamento mensal deverá ser feito conforme a síntese de preço máximo mensal da ANP praticada no Município de Arapiraca/AL, do mês referente ao consumo realizado, divulgado pela ANP, e posteriormente aplicada a taxa de administração ofertada pela empresa ganhadora.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho abaixo descritos:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO PARA 9 MESES	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel S10	R\$ 9.134,63	R\$ 12.179,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel Comum	R\$ 494.741,25	R\$ 659.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel S10	R\$ 528.847,99	R\$ 705.130,65



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 026601020004	Diesel Comum	R\$ 12.843,54	R\$ 17.124,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 026601020004	Diesel S10	R\$ 6.851,25	R\$ 9.135,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel Comum	R\$ 41.099,59	R\$ 54.799,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001001001	Diesel Comum	R\$ 385.312,50	R\$ 513.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2126 – INOVA + ESCOLA – Manutenção do Transporte Escolar.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001001001	Diesel S10	R\$ 1.246.223,74	R\$ 1.661.631,65
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel Comum	R\$ 36.990,00	R\$ 49.320,00
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel S10	R\$ 91.349,63	R\$ 121.799,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel S10	R\$ 1.187.549,63	R\$ 1.583.399,51



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14.06.181.1030.2122 – Man. Das Ativ. da Sec. Mun. De Defesa Social	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 015001000010	Diesel S10	R\$ 21.924,00	R\$ 29.232,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 025001000010	Diesel S10	R\$ 548.100,00	R\$ 730.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 016001000401	Diesel Comum	R\$ 281.058,03	R\$ 374.744,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 016001000403	Diesel Comum	R\$ 70.264,35	R\$ 93.685,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 016001000401	Diesel S10	R\$ 194.918,06	R\$ 259.890,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 016001000402	Diesel S10	R\$ 129.945,19	R\$ 173.260,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 025001000010	Diesel S10	R\$ 3.062.782,80	R\$ 4.083.710,40
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte – 017521005000	Diesel Comum	R\$ 50.758,29	R\$ 67.677,73



**6.3.** A dotação orçamentária indicada nesta Cláusula dará suporte as despesas do contrato que forem executadas no exercício de 2024.

**6.4.** Do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício de 2024 o valor de R\$ 8.400.694,47 (oito milhões, quatrocentos mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), restando um saldo de R\$ 2.800.231,54 (dois milhões, oitocentos mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), que será executado no exercício de 2025.

**6.5.** As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias que serão indicadas naquele exercício, mediante Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado conforme cronogramas de desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo Município de Arapiraca/AL através da Secretaria Municipal da Fazenda, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais;

**7.2.1.** As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública para conformidade serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a CONTRATADA apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota Fiscal/Fatura (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vias devidamente certificadas);

c) Documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho.

**7.3.** O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

**7.4.** A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

**7.5.** Caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a CONTRATADA ficará com os pagamentos suspensos;

**7.6.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminadas, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** A taxa de administração ofertada será fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de Arapiraca/AL, através do responsável, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.2.** O recebimento das etiquetas/tags será feito pelo Município de Arapiraca/AL, através do servidor indicado, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada no Centro Administrativo, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, no horário das 08h às 14h;

**10.3.** O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

**10.4.** Realizarão as atividades inerentes à gestão deste contrato, os servidores adiante elencados:



Órgão	Servidor	CPF
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Silvana Caetano Balbino	624.323.034-15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	José Carlos Duarte de Araújo	459.726.804-91
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Christiano Barros Vieira	030.203.834-55
Secretaria Municipal de Educação	Luiz Cesar Da Silva Santos	070.913.044-97
Gabinete do Prefeito e Coordenadorias	Maria Aparecida Floriano	255.398.504-59
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Régis Cledson Firmino da Silva	053.120.704-83
Secretaria Municipal de Saúde	José Roberto Ferreira da Silva	438.466.374-91
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Edney Gomes Carneiro	758.104.684-20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Senise Texeira Dantas	029.612.854-61
Superintendência Municipal de Transporte E Trânsito – SMTT	Ednaldo Ferreira de Melo	482.422.254-00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Josivaneo Paulino Leite	043.325.374-67
Secretaria Municipal de Defesa Social	Sóstenes Flamaron Dorta Galindo Júnior	010.716.084-60

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 11.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados;
- 11.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 11.3. A entrega dos chips/cartões deverá ser feita diretamente ao Município, sem nenhum custo



adicional para o contratante;

**11.4.** A entrega dos cartões será conforme relação discriminada pelo Município e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o qual poderá ser prorrogado;

**11.5.** Na necessidade de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**

**12.1.** Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir no ato da assinatura do contrato, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimentos credenciados e sediados em Arapiraca/AL e 04 (quatro) postos credenciados e sediados em Maceió/AL.

**12.1.1.** A empresa CONTRATADA terá obrigação de atender o CONTRATANTE, nos quantitativos que vierem a ser solicitados.

**12.2.** Caso a CONTRATADA não possua postos credenciados nas localidades indicadas acima, disporá do prazo de 10 (dez) dias, após a formalização do Contrato, para efetuar e comprovar diante da CONTRATANTE, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da CONTRATADA, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração;

**12.3.** A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da CONTRATADA, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pela CONTRATANTE para atestar a veracidade das informações prestadas.

**12.4.** Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances de o contrato ser eficiente, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos da frota municipal realizem seus abastecimentos.

**12.5.** Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 858/2021.

**12.6.** O(s) posto(s) de abastecimento deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre as 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

**12.7.** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Município de Arapiraca/AL e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELATÓRIOS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE;

**13.1.1.** O Município estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**13.2.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**13.2.1.** Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

**13.2.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

**13.2.2.1.** Data;

**13.2.2.2.** Hora;

**13.2.2.3.** Identificação do estabelecimento;

**13.2.2.4.** Identificação do condutor;

**13.2.2.5.** Identificação do veículo (placa);



- 
- 13.2.2.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - 13.2.2.7. Combustível adquirido;
  - 13.2.2.8. Quantidade em litros adquiridos;
  - 13.2.2.9. Valor total da operação em R\$ (reais);
  - 13.2.2.10. Quilometragem percorrida por veículo;
  - 13.2.2.11. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município;
  - 13.2.2.12. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - 13.2.2.13. Preço máximo pago por tipo de combustível consumido pela frota;
  - 13.2.2.14. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
  - 13.2.2.15. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
  - 13.2.2.16. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCOPO**

- 14.1. O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e a etiquetas da CONTRATADA compreendem:
- 14.1.1. Registro informatizado de dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- 14.1.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 14.1.3. Parametrização das etiquetas/TAG'S com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 14.1.4. O fornecimento gratuito das etiquetas/ TAG'S, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão de etiquetas e/ou cartão;
- 14.1.5. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de etiquetas e/ou cartão;
- 14.1.6. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 14.1.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município;
- 14.1.8. Solução para o registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- 15.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei 10.560/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;
  - 15.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
  - 15.2.2. 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - 15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA,



injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**15.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arapiraca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

**15.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** A contratação objeto deste poderá ser rescindida:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito do Município de Arapiraca, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**16.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**16.1.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**16.3.** Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município de Arapiraca responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 09 de Abriul de 2024.

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Município de Arapiraca  
Contratante

**Silvania Caetano Balbino**  
Gestora – SMEDTUR

**Christiano Barros Vieira**  
Gestor – SMDS

**Maria Aparecida Floriano**

Gestora – Gabinete e Coordenadorias

**José Roberto Ferreira da Silva**

Gestor – SMS

**Senise Texeira Dantas**

Gestora – SEDUMA

**Josivaneo Paulino Leite**

Gestor – SMGP

**PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890**

Assinado de forma digital  
por PATRICIA APARECIDA  
DE LIMA:31573701890  
Dados: 2024.04.09  
15:48:32 -03'00'

**Patricia Aparecida de Lima**  
Link Card Administradora de Benefícios Ltda  
Contratada

**José Carlos Duarte de Araújo**

Gestor – SMDR

**Luiz Cesar da Silva Santos**

Gestor – SMEDE

**Régis Cledson Firmino da Silva**

Gestor – SEMINFRA

**Edney Gomes Carneiro**

Gestor – SMSP

**Ednaldo Ferreira de Melo**

Gestor – SMTT

**Sóstenes Flamarion Dorta Galindo Júnior**

Gestor – SEMDS